



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.853, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, A QUAL “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do Art. 3º da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, no caso de atletas, paratletas e guias, comprovado através de documentos definidos em edital;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital;”

**Art. 2º** Fica acrescido ao Art. 3º da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, o §5º, com a seguinte redação:

“§5º Para o ano de 2022, devido a pandemia de COVID-19 e a não participação da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL em algumas competições da FESPORTE, poderão ser considerados os resultados da participação em competições esportivas no ano de 2019, observando-se os critérios definidos em edital.”

**Art. 3º** O §2º, do Art. 5º da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que o processo de seleção e a limitação dos valores individuais da bolsa seguirão critérios estabelecidos em edital.”

**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018:

- I - o inciso III do Art. 3º;
- II - o inciso III do Art. 4º;
- III - o § 1º do Art. 5º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2021.



# **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

## **PROCURADORIA-GERAL**

### **Procuradoria Legislativa**

---



**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município